

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Articulação e Integração (NAI).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar a interação entre Procuradores e Promotores de Justiça, no exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2013.01120192,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Articulação e Integração (NAI), com a finalidade de promover e estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre Procuradores e Promotores de Justiça.

Parágrafo único – O NAI terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e será dotado de estrutura administrativa compatível com a sua finalidade, contando com o auxílio dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 2º – O NAI será integrado por um Coordenador e por Procuradores de Justiça Articuladores, que terão atuação especializada nas áreas criminal, cível, da infância e juventude e da tutela coletiva.

§ 1º – Os integrantes do NAI serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que escolherá os articuladores, preferencialmente, entre os Procuradores de Justiça com atuação na respectiva área.

§ 2º – A critério do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser nomeado mais de um articulador para qualquer das áreas referidas no *caput*.

Art. 3º – Incumbe aos Procuradores de Justiça Articuladores:

I – promover a interação funcional entre membros do Ministério Público que atuam na mesma área de especialização temática, nos diversos graus de jurisdição;

II – organizar e disponibilizar informações técnico-jurídicas referentes à atuação ministerial articulada e integrada;

III – coadjuvar a interlocução entre Promotores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, especialmente nas questões relativas à atividade revisional exercida pelo colegiado.

Parágrafo único – No caso de expressa concordância do Procurador de Justiça com atribuição, os articuladores poderão ter acesso a procedimentos investigatórios e a processos judiciais, inclusive cobertos por sigilo, bem como neles atuar, conjunta ou isoladamente.

Art. 4º – Ao Coordenador do NAI incumbe:

I – prestar apoio operacional à execução das atividades referidas no art. 3º;

II – exercer a gestão administrativa e de pessoal do NAI;

III – representar institucionalmente o NAI perante os órgãos do Ministério Público e as entidades públicas e privadas;

IV – informar ao Procurador-Geral de Justiça as atividades desenvolvidas pelo NAI e divulgá-las, anualmente, em relatório próprio, a partir dos dados fornecidos pelos Procuradores de Justiça Articuladores;

V – promover a articulação entre os membros do Ministério Público com atuação no segundo grau de jurisdição e os Grupos de Atuação Especializada, mediante prévia concordância dos respectivos Coordenadores.

Art. 5º – O auxílio prestado pelo NAI não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução GPGJ nº 1.568, de 2 de março de 2010.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça